



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N° 051/SECMED/2023  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre diretrizes para a implantação da Avaliação Interna na Rede Municipal Pública de Ensino de Gararu e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **PREFEITA MUNICIPAL**, através do Decreto Municipal N° 04/2021 e consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal de 19 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal N° 9.394, de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu Art. 24, Inciso V;

**CONSIDERANDO** o que regulamenta a Resolução N°02 – CNE, de 05 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** atender a meta n° 07 do PME (Plano Municipal de Educação).

**CONSIDERANDO** o número elevado de discentes com poucas habilidades básicas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

**CONSIDERANDO** que as redes municipais de ensino são autônomas para criar e implantar o seu sistema de avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a aplicação da avaliação interna tem como objetivo diagnosticar o nível da aprendizagem nos anos 1º e 2º anos, 4º e 5º anos e 8º e 9º anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para a realização da Avaliação Interna da Rede

Municipal de Educação de Gararu – Aprova Gararu, no ano de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Educação de Gararu realizará a Avaliação Interna nos anos 1º e 2º anos, 4º e 5º anos e 8º e 9º anos do ensino fundamental em todas as Unidades de Ensino que não ofertam turmas multisseriadas.

**Art. 2º** A avaliação interna Aprova Gararu objetiva no âmbito da educação municipal produzir indicadores para avaliar a qualidade da educação, subsidiar, monitorar e aprimorar as políticas públicas para a educação.

**Art. 3º** A SECMED será responsável pela avaliação interna na Rede Municipal de Ensino de Gararu, sendo realizada anualmente, a qual se efetiva por meio da aplicação de instrumentos avaliativos nas escolas da rede municipal que não ofertam turmas multisseriadas.

**§ 1º** Devem ser aplicados testes de proficiência em Língua Portuguesa a todos os alunos nos anos 1º e 2º anos, 4º e 5º anos e 8º e 9º anos do ensino fundamental adequando os conteúdos de cada ano que o aluno está matriculado;

**§ 2º** Devem ser aplicados testes de proficiência em Matemática a todos os alunos nos anos 1º e 2º anos, 4º e 5º anos e 8º e 9º anos do ensino fundamental adequando os conteúdos de cada ano que o aluno está matriculado;

**§ 3º** Além da aplicação de testes de proficiência, Aprova Gararu incluirá questionários contextuais destinados aos alunos, diretores, coordenadores e professores com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino, a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos discentes;

**Art. 4º** Os instrumentos supracitados no Art. 3º serão produzidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação composto por Professores da Rede de Ensino.

**Art. 5º** Os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática serão elaborados pelos professores de Língua Portuguesa e Matemática das Escolas que se enquadram aos critérios da Avaliação Interna Municipal.

**Art. 6º** Aprova Gararu será composta por 20 questões que serão aplicadas no 1º e 2º anos, no 4º e 5º anos e 40 questões no 8º ao 9º ano.

**Art. 7º** O planejamento e a coordenação geral da logística e operações de campo da avaliação é de competência da Equipe do Departamento de Educação e Coordenação Pedagógica da SECMED e Equipe Diretiva das Escolas.

**Art. 8º** Considera-se população alvo da Aprova Gararu:

I – As escolas da rede municipal de ensino que não ofertam turmas multisseriadas, localizadas em zona urbana e rural, com alunos matriculados nos anos 1º e 2º anos, 4º e 5º anos e 8º e 9º anos do ensino fundamental.

**Art. 9º** Não serão avaliados os discentes que se enquadram nos seguintes critérios:

I.- As turmas multisseriadas;

II.- As turmas de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 10** Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar da Aprova Gararu, desde que estejam devidamente registrados no Censo Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os profissionais que rotineiramente acompanham os alunos da educação especial que fazem parte da população alvo, no âmbito escolar, deverão estar presentes durante a aplicação da avaliação, desde que seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade sejam devidamente assinado.

**Art. 11** A aplicação dos testes e do questionário do aluno será realizada de forma censitária, no modo presencial, em formato impresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em circunstâncias que venham a impossibilitar a aplicação dos instrumentos avaliativos, a exemplo de fenômenos naturais, acidentes, falta de energia elétrica, falta coletiva dos alunos ou em função de situações extremas (casos fortuitos/casos de força maior) que obriguem a suspensão de aplicação em andamento, a respectiva Equipe do Departamento de Educação e Coordenação Pedagógica da SECMED agendará uma nova data em, no máximo, 15 (quinze) dias para a aplicação ou a reaplicação nas escolas ou turmas afetadas.

**Art. 12** Os questionários do professor, do diretor escolar e coordenador das escolas participantes serão respondidos de forma digital e on-line, para os quais o acesso será disponibilizado por meio da SECMED.

**Art. 13** Compete ao gestor da escola promover a participação de todos os discentes que compõem a população alvo da avaliação.

**Art. 14** A produção de indicadores educacionais com base nos resultados da avaliação seguirá como nota técnica pela rede municipal de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A avaliação Aprova Gararu deve estabelecer um conjunto de indicadores fundamentais, aplicáveis por meio de uma metodologia capaz de produzir informações sobre os níveis de proficiência e resultados de rendimento escolar, obtidos pelos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 15** Os resultados da avaliação serão disponibilizados através do Relatório de Resultados para a consulta da rede municipal e da comunidade em geral, por meio do Diário Oficial do Município de Gararu, cabe a SECMED, através da Coordenação Pedagógica, a realização das ações e da divulgação dos dados gerados.

**Art. 16** Os resultados da avaliação da Aprova Gararu devem ser utilizados:

- I - No planejamento das intervenções pedagógicas nas escolas para o ano seguinte;
- II - Para diagnóstico dos Índices de Desempenho Escolar em Gararu;
- III - Na análise dos fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos no intervalo de um ano;
- VI - Em programas que fortaleçam o regime de colaboração entre o Estado e o Município na área de educação.

**Art. 17** As despesas necessárias para a realização da avaliação Aprova Gararu devem ocorrer por conta da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.  
Publique-se

Gararu, 01 de setembro de 2023.



*José Marcos da Silva*  
Secretário de Educação  
Decreto 04/2021

Praça Rio Branco, S/N- Centro - CEP: 49830-000.  
CNPJ: 13.112.669/0007-02  
Fone: (79) 3354- 1121- E-mail: [secretariaedgararu@gmail.com](mailto:secretariaedgararu@gmail.com)